

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF

www.cnj.jus.br

OFÍCIO Nº 0343707 - SG

De ordem, cópia ao  
Diretor-Geral, Relator  
setorial e à Coord.  
Técnica PLOA 2018.

Em 28/09/17  
Ulbrina

Brasília, 26 de setembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DÁRIO BERGER  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

Assunto: **Propostas Orçamentárias para o ano de 2018 dos órgãos do Poder Judiciário**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 24 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, encaminho a Vossa Excelência o Parecer do Conselho Nacional de Justiça e a respectiva certidão de Julgamento, referentes às Propostas Orçamentárias para o ano de 2018 dos órgãos do Poder Judiciário, integrantes do Orçamento Geral da União.

Atenciosamente,

**Júlio Ferreira de Andrade**

Juiz Auxiliar da Presidência  
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO FERREIRA DE ANDRADE**,  
**SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 27/09/2017, às 17:07, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

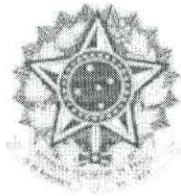


A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código  
verificador **0343707** e o código CRC **DE9BA3A7**.

---

06055/2015

0343707v2



## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

259ª Sessão Ordinária

### PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006443-98.2017.2.00.0000

Relator: **CONSELHEIRO BRUNO RONCHETTI**  
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ e outros**  
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**  
Terceiros: **Não definido**

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

*"O Conselho, por unanimidade, aprovou o parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Tribunal Regional do Trabalho, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público Estadual. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 26 de setembro de 2017."*

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cármen Lúcia, João Otávio de Noronha, Aloysio Corrêa da Veiga, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Rogério Nascimento, Valdetário Andrade Monteiro, André Godinho, Maria Tereza Uille e Henrique Ávila.

Brasília, 26 de setembro de 2017.

**MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA**

Secretária Processual



Assinado eletronicamente por: **MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA**

**26/09/2017 16:55:03**

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2269170**



17092616550319200000002180709



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006443-98.2017.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CJST**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

### EMENTA:

**Parecer de Mérito sobre as Propostas Orçamentárias para o ano de 2018 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União.**

1. O Poder Judiciário tem autonomia administrativa e financeira, cabendo aos Presidentes dos Tribunais e Conselhos Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios o encaminhamento das respectivas propostas orçamentárias ao Poder Executivo.
2. Os limites para a elaboração das propostas, observado o teto de gastos de que trata a Emenda Constitucional nº 95/2016, são estabelecidos conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias exige que as propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário sejam objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça.
4. As propostas foram elaboradas e encaminhadas em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e observaram os limites estabelecidos na Emenda Constitucional



95/2016 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. As dotações propostas para as despesas de pessoal e encargos sociais observam os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. As programações propostas guardam consonância com as atribuições dos órgãos.
7. **Parecer favorável.**

## ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou o parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Tribunal Regional do Trabalho, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público Estadual. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 26 de setembro de 2017. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cármen Lúcia, João Otávio de Noronha, Aloysio Corrêa da Veiga, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Rogério Nascimento, Valdetário Andrade Monteiro, André Godinho, Maria Tereza Uille e Henrique Ávila.



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006443-98.2017.2.00.0000**  
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CJST**  
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

## RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei (PAM) para avaliar as Propostas Orçamentárias para o ano de 2018 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, exceto o Supremo

Tribunal Federal (STF) e este próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a ser encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), até 28 de setembro de 2017, com cópia à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em atendimento ao disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO 2018.

Em atenção ao mencionado comando legal, os órgãos solicitaram o parecer deste Conselho por meio dos seguintes expedientes:

- Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT): Ofício CSJT.GP.SG.CFIN nº 37/2017, de 14 de agosto de 2017 (Id. 2242007);
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT): Ofício nº 6301/GPR, de 15 de agosto de 2017 (Id. 2242947);
- Superior Tribunal Militar (STM): Ofício nº 0743060, de 15 de agosto de 2017 (Id. 2243693);
- Superior Tribunal de Justiça (STJ): Ofício nº 718/GP, de 15 de agosto de 2017 (Id. 2243960);
- Conselho da Justiça Federal (CJF): Ofício nº CJF-OFI-2017/02787, de 15 de agosto de 2017 (Id. 2245209) e;
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE): Ofício nº 3628 GAB-DG, de 10 de agosto de 2017 (Id. 2247943);

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ Nº 68/2009, foi determinado o encaminhamento dos autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho (DAO) para emissão de parecer.

Na sequência, sobreveio Nota Técnica nº 03/DAO/2017, com análise do conteúdo das propostas e **emissão de parecer favorável**, em que foi atestada a observância dos limites para as despesas primárias estabelecidos na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e dos limites para despesas de pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal. Consignou-se, também, que as propostas foram elaboradas em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando as programações em consonância com as atribuições dos órgãos (Id. 2259622).

É o relatório.



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006443-98.2017.2.00.0000**  
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CJST**  
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

### VOTO

O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018 (Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017), no artigo 24, *caput*, determina o encaminhamento das propostas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, até 15 de agosto de 2017, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Estabelece, também, no § 1º do art. 24, que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da



Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2017, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SOF/MP. Conforme o § 2º desse mesmo artigo, a exigência desse parecer não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

## LIMITES PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2018

### EC 95/2016 – NOVO REGIME FISCAL - LIMITES PARA DESPESAS PRIMÁRIAS

A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para instituir o Novo Regime Fiscal, estabelecendo limites individualizados para as despesas primárias dos Poderes e Órgãos que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para os próximos vinte anos.

De acordo com o art. 107, § 1º do ADCT, a apuração dos limites tem por base a despesa primária paga no exercício de 2016, sobre a qual incide uma correção de 7,2% para a fixação do limite de 2017, e equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE do período de doze meses encerrado em junho do ano anterior a que se refere o orçamento, para a fixação dos limites para os exercícios posteriores.

Observado esse critério, e considerando que a variação do IPCA no período de julho de 2016 a junho de 2017 ficou em 3%, a Tabela 1 mostra o limite apurado para as despesas primárias dos órgãos do Poder Judiciário.

#### **Tabela 1. Limite para despesas primárias em 2018 – Critério EC 95**



R\$ 1,00

Órgão	Pagamentos 2016	Limite 2017	Limite 2018
	a	b = a*1,072	c = b*1,03
STF	540.523.021	579.440.679	596.823.899
STJ	1.271.812.699	1.363.383.213	1.404.284.709
JF	9.302.684.108	9.972.477.364	10.271.651.685
JMU	457.562.623	490.507.132	505.222.346
JE	5.387.820.564	5.775.743.644	5.949.015.954
JE - Fundo Partidário	804.897.017	862.849.602	888.735.090
JT	15.844.587.829	16.985.398.153	17.494.960.098
JDFT	2.244.436.122	2.406.035.523	2.478.216.589
CNJ	165.326.327	177.229.823	182.546.717
<b>Total</b>	<b>36.019.650.310</b>	<b>38.613.065.133</b>	<b>39.771.457.087</b>
Índice de correção		7,20%	3,00%

Fonte: Pagamentos 2016: Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 1º bimestre 2017.

Constam dessa tabela, e de outras consolidadas apresentadas neste parecer, valores referentes ao STF e ao CNJ, órgãos que não estão sujeitos ao presente parecer, com o intuito de possibilitar uma visão global da proposta do Poder Judiciário, considerando que esses dados estão disponíveis para consulta pública, por força do art. 131, § 1º, inciso I, alínea "b", da LDO 2018, não incidindo sobre eles qualquer avaliação deste Conselho.

Considerando eventuais dificuldades dos demais Poderes e órgãos, especialmente as decorrentes do impacto orçamentário da implantação de reajustes salariais parcelados, a EC 95 trouxe dispositivo que permite ao Poder Executivo, nos três primeiros exercícios financeiros de vigência do Novo Regime Fiscal, compensar, com redução equivalente nas suas despesas primárias, eventuais excessos de gastos em relação aos limites estabelecidos (ADCT, art. 107, § 7º).

#### LIMITES TOTAL PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – LDO 2018

Como visto, o art. 99, § 1º da Constituição Federal estabelece que os Tribunais elaborarão suas propostas dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sobre esses limites, a LDO 2018, respeitando o teto de gastos fixado na EC 95/2016 e considerando a possibilidade de compensação, fixou, em seu artigo 25, como base para o limite da Proposta 2018 das despesas primárias, os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017. Confira-se:

Art. 25. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2018, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições e as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º, 3º e 5º.

§ 1º Nos limites de que trata o caput, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:

I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e

II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º No caso de o limite do órgão, estabelecido na forma do caput, resultar em valor menor que o limite individualizado calculado de acordo com o § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.

§ 4º Os limites de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2017.

§ 5º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas



obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

Do conteúdo desse artigo convêm destacar:

1. O limite fixado já comporta a compensação permitida pela EC 95;
2. Foi estabelecido um limite específico para o Fundo Partidário;
3. As despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições não são incluídas no cômputo do limite;
4. Caso o limite apurado na forma da LDO 2018 seja inferior ao apurado na forma da EC 95, a diferença será acrescida ao limite;
5. O limite deverá ser utilizado em primeiro lugar para o atendimento das despesas obrigatórias, ficando as despesas discricionárias limitadas ao saldo remanescente.

Seguindo a regra estabelecida na LDO e considerando ser de 3% a variação do IPCA apurada no período, os limites para as despesas primárias dos órgãos do Poder Judiciário a serem incluídas na Proposta Orçamentária de 2018 são os mostrados na **Tabela 2**, cumprindo esclarecer que a diferença entre esse limite e o apurado na forma da EC 95 significa o valor da compensação a ser feita pelo Poder Executivo.

#### **Tabela 2. Limite para despesas primárias em 2018 – Critério LDO**



R\$ 1,00

Órgão	PLOA 2017	PLOA 2017 corrigido pela variação do IPCA	Acréscimo (PLOA corrigido é menor que limite apurado)	Limite autorizado LDO	Limite apurado (critério EC 95)	Diferença (Compensação)
	a	b=a*1,03	c	d=b+c	e	f=d-e
STF	644.535.770	663.871.843		663.871.843	596.823.899	67.047.944
STJ	1.312.153.768	1.351.518.381	52.766.328	1.404.284.709	1.404.284.709	0
JF	10.286.768.243	10.595.371.290		10.595.371.290	10.271.651.685	323.719.605
JMU	497.803.349	512.737.449		512.737.449	505.222.346	7.515.103
JE	5.872.480.741	6.048.655.163		6.048.655.163	5.949.015.954	99.639.209
Fundo Partidário				888.735.090	888.735.090	0
JT	18.170.451.612	18.715.565.160		18.715.565.160	17.494.960.098	1.220.605.062
JDFT	2.400.480.366	2.472.494.777	5.721.812	2.478.216.589	2.478.216.589	0
CNJ	206.410.657	212.602.977		212.602.977	182.546.717	30.056.260
<b>Total</b>	<b>39.391.084.506</b>	<b>40.572.817.040</b>	<b>58.488.140</b>	<b>41.520.040.270</b>	<b>39.771.457.087</b>	<b>1.748.583.184</b>

Além das despesas primárias, compõem a Proposta Orçamentária 2018 dotações para despesas não sujeitas ao limite fixado na EC 95. São elas as destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições e as destinadas às despesas financeiras. O limite para essas despesas resulta das necessidades apresentadas pelos órgãos. Para as despesas com a realização de eleições, a previsão é feita pela Justiça Eleitoral; já as despesas financeiras decorrem das despesas de pessoal, referindo-se às contribuições da União para o custeio do regime de previdência.

Assim, a Tabela 3 mostra o limite total para a Proposta Orçamentária do Poder Judiciário, em consonância com os parâmetros da LDO.

**Tabela 3. Limite Total para a Proposta Orçamentária 2018**

R\$ 1,00

Órgão	Limite para despesas primárias EC 95, incluída a compensação	Limite para despesas com pleitos eleitorais	Limite para despesas financeiras	Limite para a Proposta Orçamentária
	a	b	c	d = a + b + c
STF	663.871.843		44.152.060	708.023.903
STJ	1.404.284.709		116.772.796	1.521.057.505
JF	10.595.371.290		1.228.297.741	11.823.669.031
JMU	512.737.449		32.623.566	545.361.015
JE	6.048.655.163	1.081.737.155	582.319.418	7.712.711.736
Fundo Partidário	888.735.090			888.735.090
JT	18.715.565.160		1.928.737.354	20.644.302.514
JDFT	2.478.216.589		295.635.807	2.773.852.396
CNJ	212.602.977		8.152.120	220.755.097
<b>Total</b>	<b>41.520.040.270</b>	<b>1.081.737.155</b>	<b>4.236.690.862</b>	<b>46.838.468.287</b>

## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO

As dotações orçamentárias propostas contemplam recursos para as despesas de pessoal e encargos sociais - nestas incluído o impacto das parcelas do reajuste na remuneração dos servidores, concedido pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, a serem implementadas em 1º de junho e 1º de novembro de 2018 -, benefícios de pessoal, manutenção das atividades e investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo Poder Judiciário da União.

Os valores propostos observaram os seguintes parâmetros, estabelecidos conjuntamente pelos Poderes na LDO 2018:

a) Para as despesas de pessoal e encargos sociais, a base de projeção do limite foi a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes das previsões de provimentos de cargos, empregos e funções (LDO 2018, art. 92).

b) Para as despesas com benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes, a base de projeção do limite foi a despesa vigente em março de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais e com os totais de beneficiários e valores per capita



divulgados nos sítios dos órgãos na internet (LDO 2018, art. 106).

c) Para as demais despesas primárias classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras (despesas discricionárias), o limite para a elaboração da proposta foi o valor constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017, corrigido pela variação do IPCA no período de julho de 2016 a junho de 2017 (3%), deduzido do limite utilizado para as despesas primárias obrigatórias (LDO 2018, art. 25, *caput* e § 5º).

d) Para as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, a LDO 2018 não fixou limite, apenas estabeleceu que essa necessidade será acrescida ao limite da Justiça Eleitoral (LDO 2018, art. 25, § 2º, inciso I).

e) Para as despesas com o Fundo Partidário, a LDO 2018 estabeleceu que as dotações no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei não poderão ser superiores ao valor pago em 2016, corrigido na forma da prevista na EC 95/2016 (LDO 2018, art. 25, § 2º, inciso II).

Os limites calculados na forma acima descrita foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário no prazo de 12 de julho de 2017, conforme determinado na LDO 2018, art. 25, § 4º.

A Tabela 4 mostra os valores da Proposta Orçamentária dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, incluídos pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2018 - PLN Nº 20/2017-CN, encaminhado ao Congresso Nacional, que totalizam **R\$ 46.838.468.287,00 (quarenta e seis bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e sete reais)** e equivalem aos limites estabelecidos na forma da EC 95/2016 e da LDO 2018.

#### **Tabela 4. Proposta Orçamentária 2018 do Poder Judiciário**



R\$ 1,00

Órgão	Despesas primárias sujeitas ao limite da EC 95, incluída a compensação					Despesas não sujeitas ao limite da EC 95			Total da Proposta Orçamentária
	Personal	Benefícios	Otras despesas obrigatórias	Despesas discricionárias	Total	Pleitos Eleitorais	Despesas Financeiras	Total	
	a	b	c	d	e = a+b+c+d	f	g	h = f+g	
STF	405.498.457	323.16.480	-	226.056.906	663.871.843		44.152.060	44.152.060	708.023.903
STJ	1.006.352.917	97.686.948	44.544	300.000.000	1.404.184.709		116.772.796	116.772.796	1.521.057.505
JF	8.197.416.293	614.543.064	18.684	1.783.391.249	10.595.371.290		1.228.297.741	1.228.297.741	11.823.669.031
JMJ	389.124.733	30.886.620	-	92.726.096	512.737.449		32.623.366	32.623.366	545.361.015
JE	4.458.851.612	348.568.452	59.528	1.241.175.471	6.048.653.153	1.081.737.155	582.319.418	1.664.056.573	7.712.711.726
Fundo Partidário				888.735.090	888.735.090				888.735.090
JT	15.062.856.141	989.063.460	287.161	1.663.336.396	18.715.365.160		1.928.737.354	1.928.737.354	20.644.302.514
JDF	2.005.206.249	164.791.515	-	308.218.825	2.478.216.589		295.635.807	295.635.807	2.773.852.396
CNU	62.123.710	7.202.802	-	149.276.465	211.602.977		8.152.120	8.152.120	220.755.097
<b>Total</b>	<b>31.587.632.112</b>	<b>2.285.059.341</b>	<b>410.317</b>	<b>7.646.938.500</b>	<b>41.520.040.270</b>	<b>1.081.737.155</b>	<b>4.236.690.862</b>	<b>5.318.428.017</b>	<b>46.838.468.287</b>

## VARIAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2018 EM RELAÇÃO À LOA 2017

A Tabela 5 apresenta a variação das dotações da Proposta Orçamentária 2018 em relação à Lei Orçamentária de 2017. A organização da tabela, agrupando despesas obrigatórias, primárias e financeiras, permite visualizar o efeito do teto de gastos fixado na EC 95/2016 na distribuição dos limites entre despesas obrigatórias e discricionárias.

Tabela 5 – Variação da PO 2018 em relação à LOA 2017

R\$ 1,00

Discriminação	LOA 2017	PLOA 2018	Variação R\$	Variação %
Despesas obrigatórias	32.565.421.820	33.873.101.770	1.307.679.950	4,02%
Despesas Discricionárias	7.086.646.485	6.758.203.409	-328.443.076	-4,63%
Despesas Financeiras	4.071.256.550	4.236.690.862	165.434.312	4,06%
<b>Subtotal</b>	<b>43.723.324.855</b>	<b>44.867.996.041</b>	<b>1.144.671.186</b>	<b>2,62%</b>
Fundo Partidário	819.131.460	888.735.090	69.603.630	8,50%
Pleitos Eleitorais	487.902.940	1.081.737.155	593.834.215	121,71%
<b>Subtotal</b>	<b>1.307.034.400</b>	<b>1.970.472.245</b>	<b>663.437.845</b>	<b>50,76%</b>
<b>Total</b>	<b>45.030.359.255</b>	<b>46.838.468.287</b>	<b>1.808.109.032</b>	<b>4,02%</b>

Podemos observar que houve incremento em torno de 4% nas despesas obrigatórias e, em contrapartida, um decréscimo de mais de 4,5% nas despesas discricionárias. Isso porque as despesas obrigatórias, em especial aquelas referentes



ao pagamento de pessoal, cresceram em percentual acima da variação do IPCA do período em decorrência das parcelas do reajuste na remuneração dos servidores, a serem implementadas em 2018. Como o limite estabelecido na EC 95 é único, um incremento maior do que a correção da base em um tipo de despesa implica redução no outro.

As dotações para o Fundo Partidário, sujeitas ao teto de gastos, embora tenham crescido 8,5% em relação à LOA 2017, não forçaram redução nas demais despesas, uma vez que corresponderam às despesas pagas por esse fundo em 2016 corrigidas por 7,2% e pela variação de 3% do IPCA. Esse percentual mais elevado de variação reflete o fato de que tais dotações em 2017 ficaram abaixo do limite permitido pela EC 95.

Por sua vez, as dotações para os Pleitos Eleitorais não estão submetidas ao teto de gastos da EC 95. Seu grande crescimento em relação à LOA 2017 decorre do fato de ser 2018 um ano de eleições gerais.

### PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA E PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

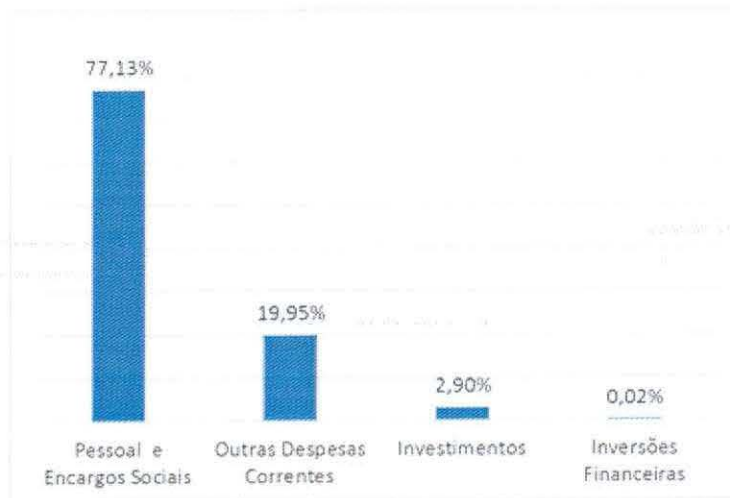
A Tabela 6 e os Gráficos I, II e III mostram os valores da proposta orçamentária dos órgãos do Poder Judiciário, abertos por Grupo de Natureza de Despesa e os percentuais de participação desses grupos e dos órgãos no montante total. Estão considerados os valores das dotações para despesas primárias e financeiras. Nos valores referentes à Justiça Eleitoral estão consideradas as dotações para o Fundo Partidário e com os Pleitos Eleitorais.

Tabela 6 – PO 2018 por órgão e Grupo de Natureza de Despesa

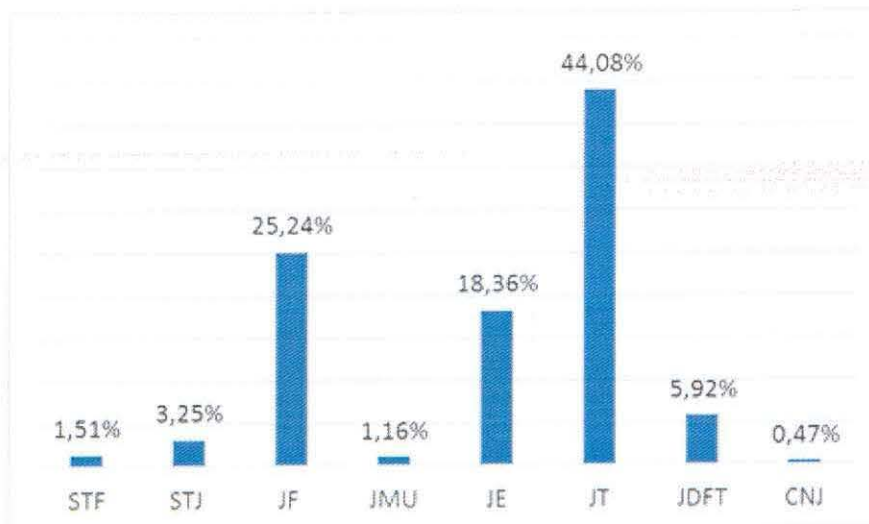
ÓRGÃO	Despesas Correntes		Despesas de Capital		Total	% por órgão
	GND 1	GND 3	GND 4	GND 5		
	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras		
STF	449.650.517	216.509.823	41.863.563		708.023.903	1,51%
STJ	1.123.325.713	364.195.351	33.536.441		1.521.057.505	3,25%
JF	9.425.716.034	2.116.579.515	272.373.482	9.000.000	11.823.669.031	25,24%
JMU	421.748.289	114.480.561	9.132.155		545.361.015	1,16%
JE	5.341.892.859	3.027.412.037	232.141.930		8.601.446.826	18,56%
JT	16.991.593.495	2.958.801.183	694.107.836		20.644.302.514	44,08%
JDFT	2.300.842.056	447.880.340	25.130.000		2.773.852.396	5,92%
CNJ	70.275.830	100.536.397	49.942.870		220.755.097	0,47%
<b>Total</b>	<b>36.125.044.803</b>	<b>9.346.195.207</b>	<b>1.358.228.277</b>	<b>9.000.000</b>	<b>46.838.468.287</b>	<b>100,00%</b>
<b>% por GND</b>	<b>77,13%</b>	<b>19,95%</b>	<b>2,90%</b>	<b>0,02%</b>	<b>100,00%</b>	

R\$ 1,00

**Gráfico I - Participação percentual por GND**

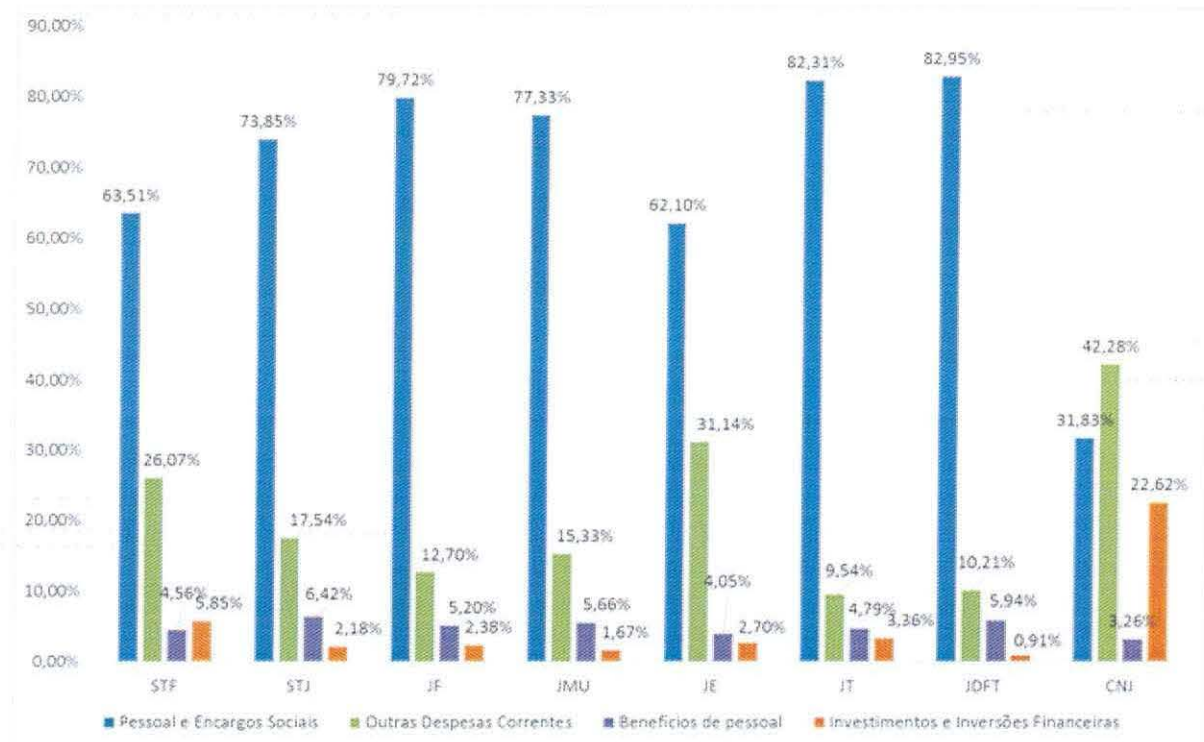


**Gráfico II - Participação percentual por Órgão**



**Gráfico III - Participação percentual dos GND em cada Órgão**





A **Tabela 7** mostra a Proposta Orçamentária dos Poderes e Órgãos como percentual do Orçamento Geral da União - OGU e do Produto Interno Bruto – PIB estimado para 2018. Destacamos como mais significativo o percentual de participação no OGU excluídos os valores referentes às transferências aos Estados e Municípios e à Dívida Pública Federal.

**Tabela 7 – Orçamento dos Poderes e Órgãos (% do OGU e do PIB)**

Poder	PLOA 2018 (R\$ 1,00)	Participação %		% do PIB
	A	B = A / E	C = A / F	D = A / G
Executivo	1.238.537.993.896	86,050%	35,023%	17,352%
Legislativo	12.580.076.820	0,874%	0,356%	0,176%
Ministério Público da União	6.743.391.258	0,469%	0,191%	0,094%
<b>Judiciário</b>	<b>46.838.468.287</b>	<b>3,254%</b>	<b>1,324%</b>	<b>0,656%</b>
Defensoria Pública da União	599.448.365	0,042%	0,017%	0,008%
Encargos Financeiros da União	62.382.221.784	4,334%	1,764%	0,874%
Reserva de Contingência	8.148.084.347	0,566%	0,230%	0,114%
Operações Oficiais de Crédito	63.491.006.879	4,411%	1,795%	0,889%
<b>(E) Subtotal</b>	<b>1.439.320.691.636</b>	<b>100,000%</b>	<b>40,700%</b>	<b>20,165%</b>
Transf a Estados e Municípios	249.823.311.490		7,064%	3,500%
Dívida Pública Federal	1.847.251.042.862		52,235%	25,880%
<b>(F) Total</b>	<b>3.536.395.045.988</b>		<b>100,000%</b>	<b>49,544%</b>
<b>PIB estimado para 2018 (G)</b>	<b>7.137.888.000.000</b>			

Fonte: Dotações: PLOA 2018, Anexo II. PIB: Mensagem Presidencial PLOA 2018 - Tabela 6

## PROPOSTAS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SUJEITOS AO PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### Superior Tribunal de Justiça

As dotações orçamentárias constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 (PLOA), destinadas ao STJ, totalizam **R\$ 1.521.057.505,00 (um bilhão, quinhentos e vinte e um milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e cinco reais)**.

A **Tabela 8** mostra o teto de gastos para o órgão, apurado na forma da EC 95/2016, a distribuição dos valores propostos pelos diversos tipos de despesas e a comparação com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA 2017).

### Tabela 8 – Proposta Orçamentária do Superior Tribunal de Justiça



R\$ 1,00

Despesas	Limite apurado EC 95	Compensação pelo Poder Executivo	Limite autorizado PLOA 2018	LOA 2017	Varição %
Pessoal			1.006.552.917	935.972.684	7,54%
Benefícios			97.686.948	77.138.508	26,64%
Outras Obrigatórias			44.844	42.576	5,33%
Total obrigatórias			1.104.284.709	1.013.153.768	8,99%
Discricionárias			300.000.000	299.000.000	0,33%
<b>Total das despesas primárias</b>	<b>1.404.284.709</b>	<b>-</b>	<b>1.404.284.709</b>	<b>1.312.153.768</b>	<b>7,02%</b>
Despesas Financeiras			116.772.796	106.315.946	9,84%
Total			1.521.057.505	1.418.469.714	7,23%

As ações orçamentárias contempladas com dotações no PLOA 2018 destinam-se ao atendimento das seguintes despesas, alinhadas com as atribuições do órgão:

1. Pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, provimento de cargos vagos e recolhimento dos encargos sociais;
2. Benefícios obrigatórios de pessoal (auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte);
3. Benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais;
4. Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia de agentes públicos;
5. Comunicação e divulgação institucional;
6. Formação e aperfeiçoamento de magistrados;
7. Apreciação e julgamento de causas;
8. Construção do Bloco Anexo de Apoio II;
9. Construção do Bloco G da Sede do STJ;
10. Construção do Edifício-Sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados; e
11. Implantação e Modernização de Infraestruturas de Tecnologia da Informação.

## Justiça Federal

As dotações orçamentárias constantes do PLOA 2018 e destinadas à

Justiça Federal, perfazem o montante de **R\$ 11.823.669.031,00 (onze bilhões, oitocentos e vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e trinta e um reais).**

A **Tabela 9** mostra o teto de gastos para o órgão e a compensação a ser feita pelo Poder Executivo, apurados na forma da EC 95/2016, a distribuição dos valores propostos pelos diversos tipos de despesas e a comparação com os valores aprovados na LOA 2017.

**Tabela 9 – Proposta Orçamentária da Justiça Federal**

R\$ 1,00

Despesas	Limite apurado EC 95	Compensação pelo Poder	Limite autorizado PLOA 2018	LOA 2017	Varição %
Pessoal			8.197.418.293	7.737.169.146	5,95%
Benefícios			614.543.064	594.674.388	3,34%
Outras Obrigatórias			18.684	46.095	-59,47%
Total obrigatórias			8.811.980.041	8.331.889.629	5,76%
Discricionárias			1.783.391.249	2.082.679.201	-14,37%
<b>Total das despesas primárias</b>	<b>10.271.651.685</b>	<b>323.719.605</b>	<b>10.595.371.290</b>	<b>10.414.568.830</b>	<b>1,74%</b>
Despesas Financeiras			1.228.297.741	1.167.933.881	5,17%
<b>Total</b>			<b>11.823.669.031</b>	<b>11.582.502.711</b>	<b>2,08%</b>

As ações orçamentárias contempladas com dotações no PLOA 2018 destinam-se ao atendimento das seguintes despesas, alinhadas com as atribuições do órgão:

1. Pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, provimento de cargos vagos e recolhimento dos encargos sociais;
2. Benefícios obrigatórios de pessoal (auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte);
3. Benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais;
4. Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia de agentes públicos;
5. Comunicação e divulgação institucional;
6. Julgamento de causas na Justiça Federal;
7. Assistência Jurídica a Pessoas Carentes;
8. Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial



Eletrônico na Justiça Federal – PJe;

9. Aquisição de Imóveis para Funcionamento do TRF3 da 3ª Região em São Paulo - SP - Unidade "H";
10. Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre – RS;
11. Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Assú – RN;
12. Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau – SC;
13. Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Colatina – ES;
14. Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu – PR;
15. Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guanambi – BA;
16. Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Magé – RJ;
17. Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sinop – MT;
18. Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília – DF;
19. Construção do Edifício-Sede II da Justiça Federal em Cáceres – MT;
20. Implantação de Datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região;
21. Implantação de Datacenter no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre – RS;
22. Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo – SP;
23. Reforma de Datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região;
24. Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de

Salvador – BA;

25. Reforma do Complexo de Imóveis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

26. Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Novo Hamburgo – RS;

27. Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Propriá – SE;

28. Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Teresina – PI;

29. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Aracaju – SE;

30. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém – PA;

31. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Goiânia – GO;

32. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Maceió – AL;

33. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Manaus – AM;

34. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Natal – RN;

35. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em São Luís – MA;

36. Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - 2ª Etapa;

37. Reforma do Edifício-Sede e Anexos do TRF da 2ª Região – RJ;

38. Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Uberlândia – MG;

39. Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal no Distrito Federal – DF;

40. Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal – DF;

41. Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal no Distrito Federal - Brasília – DF;

42. Reforma do Fórum Federal Cível de São Paulo – SP;



- 43. Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo – SP;
- 44. Reforma do Fórum Federal de Execuções Fiscais de São Paulo – SP;
- 45. Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto – SP;
- 46. Reforma do Fórum Federal de Santos – SP;
- 47. Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª Etapa;
- e
- 48. Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ.

### Justiça Militar da União

As dotações orçamentárias constantes do PLOA 2018 e destinadas à Justiça Militar da União, totalizam **R\$ 545.361.015,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil e quinze reais).**

A **Tabela 10** mostra o teto de gastos para o órgão e a compensação a ser feita pelo Poder Executivo, apurados na forma da EC 95/2016, a distribuição dos valores propostos pelos diversos tipos de despesas e a comparação com os valores aprovados na LOA 2017.

**Tabela 10 – Proposta Orçamentária da Justiça Militar da União**

R\$ 1,00					
Despesas	Limite apurado EC 95	Compensação pelo Poder	Limite autorizado PLOA 2018	LOA 2017	Variação %
Pessoal			389.124.733	385.514.049	0,94%
Benefícios			30.886.620	29.169.804	5,89%
Outras Obrigatórias			-	-	
<b>Total obrigatórias</b>			<b>420.011.353</b>	<b>414.683.853</b>	<b>1,28%</b>
Discricionárias			92.726.096	83.119.496	11,56%
<b>Total das despesas primárias</b>	<b>505.222.346</b>	<b>7.515.104</b>	<b>512.737.449</b>	<b>497.803.349</b>	<b>3,00%</b>
Despesas Financeiras			32.623.566	33.020.441	-1,20%
<b>Total</b>			<b>545.361.015</b>	<b>530.823.790</b>	<b>2,74%</b>

As ações orçamentárias contempladas com dotações no PLOA 2018 destinam-se ao atendimento das seguintes despesas, alinhadas com as atribuições do órgão:

1. Pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, provimento

de cargos vagos e recolhimento dos encargos sociais;

2. Benefícios obrigatórios de pessoal (auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte);
3. Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia de agentes públicos;
4. Comunicação e divulgação institucional;
5. Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União;
6. Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União – PJe;
7. Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM; e
8. Construção de Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar.

### **Justiça Eleitoral**

As dotações orçamentárias constantes do PLOA 2018 e destinadas à Justiça Eleitoral, perfazem o montante de **R\$ 8.601.446.826,00 (oito bilhões, seiscientos e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e vinte e seis reais)**.

A **Tabela 11** mostra o teto de gastos para o órgão e a compensação a ser feita pelo Poder Executivo, apurados na forma da EC 95/2016, a distribuição dos valores propostos pelos diversos tipos de despesas e a comparação com os valores aprovados na LOA 2017.

### **Tabela 11 – Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral**



R\$ 1,00

Despesas	Limite apurado EC 95	Compensação pelo Poder	Limite autorizado PLOA 2018	LOA 2017	Varição %
Pessoal			4.458.851.612	4.309.150.055	3,47%
Benefícios			348.568.452	342.945.676	1,64%
Outras Obrigatórias			59.628	54.344	9,72%
Total obrigatórias			4.807.479.692	4.652.150.075	3,34%
Discricionárias			1.241.175.471	1.231.614.063	0,78%
Fundo Partidário			888.735.090	819.131.460	8,50%
<b>Total das despesas primárias</b>	<b>6.837.751.044</b>	<b>99.639.209</b>	<b>6.937.390.253</b>	<b>6.702.895.598</b>	<b>3,50%</b>
Despesas Financeiras			582.319.418	548.832.106	6,10%
Pleitos Eleitorais			1.081.737.155	487.902.940	121,71%
Total			8.601.446.826	7.739.630.644	11,14%

As ações orçamentárias contempladas com dotações no PLOA 2018 destinam-se ao atendimento das seguintes despesas, alinhadas com as atribuições do órgão:

1. Pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, provimento de cargos vagos e recolhimento dos encargos sociais;
2. Benefícios obrigatórios de pessoal (auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte);
3. Benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais;
4. Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia de agentes públicos;
5. Comunicação e divulgação institucional;
6. Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral;
7. Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral - PJe;
8. Pleitos eleitorais;
9. Manutenção e Operação dos Partidos Políticos;
10. Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor;
11. Construção de Cartório Eleitoral no Município de Teresina – PI;
12. Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre – AC;

13. Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – CE;
14. Reforma de Cartório Eleitoral no Município de São Luis – MA; e
15. Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – BA.

### Justiça do Trabalho

As dotações orçamentárias constantes do PLOA 2018 e destinadas à Justiça do Trabalho, montam R\$ 20.644.302.514,00 (vinte bilhões, seiscentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e dois mil e quinhentos e quatorze reais).

A Tabela 12 mostra o teto de gastos para o órgão e a compensação a ser feita pelo Poder Executivo, apurados na forma da EC 95/2016, a distribuição dos valores propostos pelos diversos tipos de despesas e a comparação com os valores aprovados na LOA 2017.

**Tabela 12 – Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho**

R\$ 1,00					
Despesas	Limite apurado EC 95	Compensação pelo Poder	Limite autorizado PLOA 2018	LOA 2017	Variação %
Pessoal			15.062.856.141	14.670.479.850	2,67%
Benefícios			989.063.460	960.058.344	3,02%
Outras Obrigatórias			287.161	523.159	-45,11%
Total obrigatórias			16.052.206.762	15.631.061.353	2,69%
Discricionárias			2.663.358.398	2.617.311.273	1,76%
<b>Total das despesas primárias</b>	<b>17.494.960.098</b>	<b>1.220.605.063</b>	<b>18.715.565.160</b>	<b>18.248.372.626</b>	<b>2,56%</b>
Despesas Financeiras			1.928.737.354	1.885.441.332	2,30%
Total			20.644.302.514	20.133.813.958	2,54%

As ações orçamentárias contempladas com dotações no PLOA 2018 destinam-se ao atendimento das seguintes despesas, alinhadas com as atribuições do órgão:

1. Pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, provimento de cargos vagos e recolhimento dos encargos sociais;
2. Benefícios obrigatórios de pessoal (auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte);
3. Benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial



e/ou decisões judiciais;

4. Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia de agentes públicos;
5. Comunicação e divulgação institucional;
6. Formação e aperfeiçoamento de magistrados;
7. Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
8. Assistência Jurídica a Pessoas Carentes;
9. Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe;
10. Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação;
11. Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho;
12. Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte – MG;
13. Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Paranavaí – PR;
14. Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cascavel – PR;
15. Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Caxias do Sul – RS;
16. Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lajeado – RS;
17. Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Londrina – PR;
18. Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em Manaus – AM;
19. Ampliação do Estacionamento do Complexo do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região – SE;
20. Aquisição de Edifício-Sede para as Varas do Trabalho da Capital -

Rio de Janeiro – RJ;

21. Construção de Depósito Judicial e de Material em Sobradinho – DF;
22. Construção do Arquivo do Fórum Trabalhista de Maringá – PR;
23. Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia – GO;
24. Construção do Edifício Sede da Vara do Trabalho de Fernandópolis SP;
25. Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de Rio Grande – RS;
26. Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo – RS;
27. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alegrete – RS;
28. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Arroio Grande – RS;
29. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Campo Largo – PR;
30. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Coruripe – AL;
31. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Dianópolis – TO;
32. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Goioerê – PR;
33. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Ibaiti – PR;
34. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Itapetininga – SP;
35. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Iturama –



MG;

36. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Jardim/MS;

37. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha – RS;

38. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Medianeira – PR;

39. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Osório – RS;

40. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Palotina – PR;

41. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu – PR;

42. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Queimados – RJ;

43. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de São Borja – RS;

44. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Triunfo – RS;

45. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão – RS;

46. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Apucarana – PR;

47. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Araguari – MG;

48. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém – PA;

49. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Mourão – PR;

50. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Chapecó –

SC;

51. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cianorte –

PR;

52. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo –

PR;

53. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Dois

Vizinhos – PR;

54. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Estrela –

RS;

55. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Euclides

da Cunha – BA;

56. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Foz do

Iguaçu – PR;

57. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de

Guarapuava – PR;

58. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Imperatriz

– MA;

59. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Itaberaba-

BA;

60. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de João

Pessoa – PB;

61. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió –

AL;

62. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus –

AM;

63. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo

Hamburgo – RS;

64. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rolândia –

PR;



65. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa – RS;
66. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais – PR;
67. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Taguatinga – DF;
68. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Toledo – PR;
69. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Umuarama – PR;
70. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Vacaria – RS;
71. Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória – ES;
72. Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina – PI;
73. Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador – BA;
74. Reforma do Prédio de Apoio para Instalação do Centro de Treinamento da Escola Judicial em Brasília;
75. Reforma e Adaptação de Edifício para Abrigar o Centro Cultural da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte – MG; e
76. Reforma para Ampliação das Instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

### **Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

As dotações orçamentárias constantes do PLOA 2018 e destinadas à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, totalizam **R\$ 2.773.852.396,00 (dois bilhões, setecentos e setenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e trezentos e noventa e seis reais)**.

A **Tabela 13** mostra o teto de gastos para o órgão e a compensação a ser feita pelo Poder Executivo, apurados na forma da EC 95/2016, a distribuição dos valores propostos pelos diversos tipos de despesas e a comparação com os valores aprovados na LOA 2017.

**Tabela 13 – Proposta Orçamentária da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

R\$ 1,00

Despesas	Limite apurado EC 95	Compensação pelo Poder	Limite autorizado PLOA 2018	LOA 2017	Varição %
Pessoal			2.005.206.249	1.874.525.683	6,97%
Benefícios			164.791.515	166.782.876	-1,19%
Outras Obrigatórias			-	-	
Total obrigatórias			2.169.997.764	2.041.308.559	6,30%
Discricionárias			308.218.825	394.188.550	-21,81%
<b>Total das despesas primárias</b>	<b>2.478.216.589</b>	<b>0</b>	<b>2.478.216.589</b>	<b>2.435.497.109</b>	<b>1,75%</b>
Despesas Financeiras			295.635.807	279.795.765	5,66%
Total			2.773.852.396	2.715.292.874	2,16%

As ações orçamentárias contempladas com dotações no PLOA 2018 destinam-se ao atendimento das seguintes despesas, alinhadas com as atribuições do órgão:

1. Pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, provimento de cargos vagos e recolhimento dos encargos sociais;
2. Benefícios obrigatórios de pessoal (auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte);
3. Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia de agentes públicos;
4. Comunicação e divulgação institucional;
5. Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal;
6. Assistência Jurídica a Pessoas Carentes;
7. Construção da Sede do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em Brasília – DF;
8. Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF; e
9. Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais.



## CRIAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS – AUTORIZAÇÕES

A Constituição Federal, no § 1º do art. 169, condiciona a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, à existência de dotação específica na LOA e autorização na LDO. Para o cumprimento desse dispositivo constitucional, a LDO 2018, no art. 98, *caput*, autoriza tais despesas até os limites fixados em anexo específico da LOA 2018.

A Tabela 14 relaciona as autorizações para provimentos de cargos e funções vagos e para a criação e provimentos de novos cargos decorrentes de projetos de lei em andamento no Congresso Nacional, constantes do Anexo V do PLOA 2018 e referentes aos órgãos do Poder Judiciário sujeitos ao parecer deste Conselho.

**Tabela 14 – Criação e Provimento de Cargos – Anexo V PLOA 2018**

Órgão	Descrição	Criação	Provimento
STJ	Cargos e funções vagos		50
	PL nº 1.179, de 2015	670	
JF	Cargos e funções vagos		300
	PL nº 2.783, de 2011	625	
	PL nº 8.132, de 2014 - Ampliação TRFs	2.486	16
JM	Cargos e funções vagos		15
	PL nº 1.184, de 2015	740	25
JT	Cargos e funções vagos		480
	PL nº 8.310, de 2014 - TRT 22ª Região	52	
	PLC nº 100, de 2015 - TST	324	
	PLC nº 190, de 2015 - TRT da 5ª Região	49	
	PLC nº 194, de 2015 - TRT da 19ª Região	14	
	PL nº 2.746, de 2015 - TRTs 14ª, 16ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões	68	
JDFT	PL nº 3.411, de 2012	18	18
	AntePL	11	11
<b>Total</b>		<b>5.057</b>	<b>915</b>

Cabe registrar que o art. 98, § 1º, da LDO 2018 restringe a inclusão nesse anexo às proposições cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até

31 de agosto de 2017. Todavia, não consta no sítio da Câmara dos Deputados na internet, local onde são tornadas públicas as matérias em tramitação, nenhum registro do pleito denominado como Ante-PL do TJDFT até a data citada, o que inviabiliza sua manutenção como item do Anexo V da LOA 2018.

## DESPESAS DE PESSOAL E LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Constituição Federal de 1988 (art. 169, *caput*) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. Os limites globais e os critérios para sua distribuição entre os órgãos foram apontados na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 19 e 20.

A **Tabela 15** compara as despesas incluídas no PLOA 2018 na rubrica de pessoal e encargos sociais com os limites fixados, na Lei de Responsabilidade Fiscal, para os órgãos do Poder Judiciário e sujeitos a este parecer. Fica demonstrado que as despesas programadas para o exercício estão em consonância com os limites legais.

**Tabela 15 – Dotações para Despesas de Pessoal e Limite da LRF**

Órgão	Limite legal para despesas de pessoal (% da RCL)		Dotação de Pessoal	Deduções*	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual do limite utilizado
	%	R\$ 1,00				
	A	B = A*RCL	C	E	F = C + D - E	G = F / B
STJ	0,223809	1.753.588.277	1.123.325.713	212.449.014	910.876.699	51,94%
JF	1,628936	12.763.039.347	9.425.716.034	1.158.285.976	8.267.430.058	64,78%
JMU	0,080576	631.329.075	421.748.299	68.719.958	353.028.341	55,92%
JE	0,922658	7.229.209.962	5.341.892.859	786.255.753	4.555.637.106	63,02%
JT	3,053295	23.923.176.984	16.991.593.495	3.303.775.712	13.687.817.783	57,22%
JDFT	0,275000	2.154.680.000	2.300.842.056	393.135.010	1.907.707.046	88,54%
<b>Receita Corrente Líquida estimada 2018**</b>			<b>783.520.000.000</b>			

\*Dotações de Pessoal em fontes vinculadas (fontes 156 e 169) dedutíveis com os parâmetros incisos IV e VI, art. 19, Lc 101/2000 - LRF

\*\* RCL: Estimada - PLOA 2018 - mensagem presidencial - tabela 13.

Cumpra observar que o percentual estimado de utilização do limite pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é próximo dos 90%, que



representa o limite de alerta (LRF, art. 59, § 1º, II).

É de conhecimento que o reajuste na remuneração dos servidores, aprovado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016 está sendo implantado em parcelas, restando, além daquelas previstas para 2018 e já constantes do PLOA, parcelas para o início de 2019, com impacto no limite.

Além dessa despesa, o Tribunal tem autorização na Lei Orçamentária de 2017 para o provimento de 649 cargos, com despesa anualizada estimada em R\$ 68,7 milhões, cujo impacto no limite ainda não foi refletido.

Por essa razão, embora não haja qualquer impedimento para a aprovação da Proposta Orçamentária do Tribunal, fica o registro da situação a recomendar que qualquer medida administrativa com impacto nas despesas de pessoal seja criteriosamente analisada, evitando-se a ultrapassagem dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Propostas Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário, elaboradas e encaminhadas ao Poder Executivo em consonância com o dispositivo constitucional que lhes assegura autonomia administrativa e financeira (art. 99), foram adequadamente inseridas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até o prazo de 15 de agosto de 2017, conforme estabelecido no art. 24, *caput*, da LDO 2018.

Ademais, as propostas foram elaboradas com a observância dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n. 95/2016 – Novo Regime Fiscal - e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, e as ações orçamentárias que as compõe são compatíveis com as atribuições dos órgãos.

Outrossim, as dotações para as despesas com pessoal e encargos sociais observam os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em suma, foi observada a legislação que rege a matéria, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ante o exposto, voto pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos da fundamentação.



Inclua-se o TJDFT (Id. 2242947), o STM (Id. 2243693), o STJ (2243960), o CJF (Id. 2245209) e o TSE (2247943) no polo ativo deste procedimento.

Publique-se.

Intimem-se os requerentes.

Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com urgência, e cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília/DF, data registrada no sistema.

**BRUNO RONCHETTI DE CASTRO**

Conselheiro Relator

Brasília, 2017-09-27.



Assinado eletronicamente por: **BRUNO RONCHETTI DE CASTRO**

**27/09/2017 13:43:30**

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2270147**



17092713433024400000002181613